



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**  
*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*  
[www.moreno.pe.leg.br](http://www.moreno.pe.leg.br)

**TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

**1 – OBJETIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

1.1. O presente Termo de Especificações Técnicas tem o intuito de apresentar as diretrizes para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços permanente nas áreas assessoria e consultoria técnica, nas áreas administrativas organizacional e tecnologia da informação e comunicação, compreendendo a informatização dos atos de plenário, suporte técnico à mesa diretora, bem como apoio técnico e operacional a Secretaria Legislativa e no que se refere a implantação do SAPL (Serviço de Apoio ao Processo Legislativo), bem como sua manutenção contínua, da Câmara Municipal de Moreno-PE.

**2 – JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação de serviços especializados em tecnologia da informação para o desenvolvimento, implantação, personalização e alimentação do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) é essencial para a modernização e a eficiência operacional de uma Casa Legislativa. O Processo Legislativo é o cerne das atividades de qualquer órgão legislativo, e a informatização deste processo é fundamental para garantir sua fluidez, transparência e acessibilidade, em conformidade com as diretrizes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON).

O Programa Interlegis, ao desenvolver o SAPL, oferece uma solução robusta e sem custos financeiros para as Câmaras Municipais, visando a informatização completa do Processo Legislativo. O SAPL desempenha funções vitais, como a elaboração de proposições, protocolo e tramitação das matérias legislativas, organização das sessões plenárias e manutenção da base de leis. Além disso, o sistema possibilita consultas às informações sobre a mesa diretora, comissões, parlamentares, ordem do dia, votações e outros dados relevantes. Essas funcionalidades não apenas simplificam o trabalho dos parlamentares e servidores, mas também promovem a transparência e a participação cidadã ao permitir que os cidadãos acompanhem o processo legislativo e realizem pesquisas à legislação municipal.

A integração e personalização do SAPL para atender às necessidades específicas da Casa Legislativa requerem um conhecimento técnico especializado. A contratação de uma empresa de tecnologia em informática garante que o sistema seja adaptado de maneira precisa e eficiente, proporcionando uma ferramenta adequada às particularidades e demandas da Câmara Municipal. A personalização do sistema envolve ajustes na interface, funcionalidades adicionais, integração com outros sistemas utilizados pela Casa Legislativa e a configuração de permissões e acessos conforme a hierarquia e as funções dos servidores e parlamentares.

O atendimento às atividades finalísticas do SAPL em relação às diretrizes da ATRICON é um aspecto crucial dessa contratação. As diretrizes da ATRICON buscam assegurar que os órgãos públicos adotem práticas eficientes, transparentes e responsáveis, facilitando o controle social e promovendo uma gestão pública de qualidade. O SAPL, ao informatizar o Processo Legislativo, atende diretamente a essas diretrizes ao proporcionar uma plataforma que facilita a gestão das atividades legislativas, a transparência dos atos públicos e a participação cidadã.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**  
*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*  
[www.moreno.pe.leg.br](http://www.moreno.pe.leg.br)

A necessidade de serviços especializados se estende também à manutenção e atualização contínua do sistema. A tecnologia da informação é uma área em constante evolução, e a segurança dos dados e a integridade das informações dependem de um monitoramento constante e de atualizações regulares. Uma empresa especializada pode oferecer suporte técnico, realizar manutenções preventivas e corretivas, além de implementar melhorias e novas funcionalidades conforme as demandas evoluem.

Além disso, a capacitação dos servidores e parlamentares no uso dessas ferramentas é um aspecto fundamental para garantir a plena utilização dos sistemas implantados. A empresa contratada deve ser capaz de fornecer treinamentos e suporte técnico adequado, assegurando que todos os usuários estejam aptos a operar o sistema de maneira eficiente e produtiva.

A transparência, um dos pilares fundamentais da gestão pública, é amplamente beneficiada pela implementação do SAPL. A disponibilização de informações de forma clara e acessível fortalece a confiança dos cidadãos nas instituições legislativas e promove um ambiente de accountability. A transparência facilita o controle social, permitindo que os cidadãos acompanhem e fiscalizem as ações dos seus representantes, o que contribui para uma gestão pública mais responsável e democrática.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada para o desenvolvimento, implantação, personalização e alimentação do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) é uma medida estratégica e indispensável para a modernização da Casa Legislativa. Esta iniciativa não apenas cumpre com os requisitos de eficiência e transparência, mas também fortalece a capacidade da Câmara Municipal de atender às demandas da população e de desempenhar suas funções de maneira mais eficaz e acessível, em alinhamento com as diretrizes da ATRICON. Com uma infraestrutura tecnológica robusta e bem gerida, a Câmara estará preparada para enfrentar os desafios da administração pública moderna, promovendo uma gestão transparente, participativa e eficiente.

### **3 – ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- A.Serviço de suporte técnico, tais como:
- B.Configuração e personalização do e-mail Legislativo;
- C.Ativação, funcionamento e operacionalização do SAPL;
- D.Treinamento de servidores para a operação do SAPL;

### **4 – DOS CUSTOS**

4.1. Para realização das atividades de consultoria e orientação acima mencionadas uma estimativa mensal de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MÊS	Valor Unit.	Valor Total.
------	-----------	-----	-----	-------------	--------------



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**  
*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*  
[www.moreno.pe.leg.br](http://www.moreno.pe.leg.br)

1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços permanente nas áreas assessoria e consultoria técnica, nas áreas administrativas organizacional e tecnologia da informação e comunicação, compreendendo a informatização dos atos de plenário, suporte técnico à mesa diretora, bem como apoio técnico e operacional a Secretaria Legislativa e no que se refere a implantação do SAPL (Serviço de Apoio ao Processo Legislativo), bem como sua manutenção contínua, da Câmara Municipal de Moreno-PE.	Mês	12	R\$ XXXX,XX	R\$ XXXXX,XX
---	--	-----	----	-------------	--------------

\*O valor global estimado para contratação será de **R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXX)**.

4.2. As despesas decorrentes da realização da prestação dos serviços elencados no item 3 deverão fazer parte dos custos dos trabalhos a serem contratados, dentre eles, custos de viagem dos integrantes das Empresas participantes do presente certame licitatório (hospedagem, diária de contratados pela empresa, deslocamento e alimentação).

## 5 - DO PRAZO

5.1. Os serviços de consultoria previstos no item 3 deste termo de referência devem respeitar a periodicidade máxima de 12 (doze) meses, a contar da data da adjudicação do objeto. Em razão da necessidade da Administração Pública Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade, o contrato licitatório de serviço de natureza contínua poderá ser renovado, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 6 - DOS PAGAMENTOS

6.1. O Instrumento Contratual Administrativo a ser realizado entre a Câmara Municipal do Moreno a empresa vencedora, visando à realização dos serviços prevista no item 02, não poderá ultrapassar a importância mensal de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXX) pagos em 12 parcelas perfazendo um valor anual no importe de R\$ XXXXXX,XX (XXXXXXX).

## 7 - DO PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da carta contrato.

7.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**  
*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*  
[www.moreno.pe.leg.br](http://www.moreno.pe.leg.br)

no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.8 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.10 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.12 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da carta contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.13 - Será rescindido a carta contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.14 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**  
*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*  
[www.moreno.pe.leg.br](http://www.moreno.pe.leg.br)

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa SELIC vigente no momento da apuração.

## **8 - DAS PENALIDADES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

**I** - Advertência;

**II** - Multa, nos seguintes termos:

**a)** Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

**b)** Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

**c)** Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.

**d)** Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

**e)** Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**  
*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*  
[www.moreno.pe.leg.br](http://www.moreno.pe.leg.br)

no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

**III** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**IV** - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Lagoa de Itaenga, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

8.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 8.1.:

**I** - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

**II** - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

**III** - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

**IV** - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

**V** - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**VI** - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/21.

8.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.5 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

8.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO**  
*Casa Henrique Barbosa da Paz Portela*  
[www.moreno.pe.leg.br](http://www.moreno.pe.leg.br)

8.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

**9 - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - A aceitação do objeto contratual será efetivada quando o Ordenador de Despesa, ou um preposto, atestar a documentação comprobatória a Prestação de Serviços, de acordo com os termos do contrato

**10 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos, com relação a eventuais dúvidas de interpretação deste termo de referência, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 08:00 às 17:00 horas, das segundas às sextas-feiras, no seguinte endereço:

CÂMARA MUNICIPAL DO MORENO.  
Av. Dr. Sofronio Portela, 3665 - Centro, Moreno - PE, 54800-000.  
Fone: (81) 3535-2649..

10.2 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou lides, que não possam ser solucionadas administrativamente, será o da Comarca do Moreno, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Moreno, 23 de dezembro de 2024.

**SÉRGIO EDUARDO BATISTA**  
**Diretor Financeiro**